



**PARECER Nº 1, DE 2015** . COESCTMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 166, de 2015, que institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado RODRIGO DELMASSO**

**RELATOR: Deputado JOE VALLE**

## **I — RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 166, de 2015, institui o Selo Empresa Sustentável, a ser concedido às empresas do setor privado, instaladas no Distrito Federal, que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço (arts. 1º e 2º).

O art. 3º discrimina as medidas que são consideradas de "sustentabilidade ambiental":

- adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica; e
- logística reversa.

O art. 4º determina que a lei será regulamentada pelo Poder Executivo em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentação essa que estabelecerá os critérios necessários para a obtenção do Selo.

Finalmente, o art. 5º salienta que, ao atender aos requisitos da lei e do regulamento, a empresa terá o direito de fazer uso publicitário do Selo.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

Na justificção do projeto de lei, o autor afirma que *cumprido ao Estado estimular o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental, que resultem na adoção de ferramentas eficazes na economia de água e energia, assim como na redução de poluentes, de maneira que o uso de recursos naturais seja maximizado.*

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

✍



É o relatório.

## **II — VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 69-B do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a *cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição* (alínea "j").

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Algumas organizações governamentais e não governamentais, públicas e privadas, têm auxiliado os consumidores a identificarem corretamente produtos, serviços e empreendimentos sustentáveis. Já existem selos que atestam produtos, serviços e até empreendimentos.

Para empreendimentos, no Brasil, o mais utilizado é o LEED - Leadership in Energy Environmental Design. É também o critério mais difundido mundialmente. Ele atesta que no planejamento, construção e operação de empreendimentos (existem categorias para cada tipo), levou-se em conta o espaço, a eficiência energética, o uso racional da água, qualidade ambiental interna e materiais.

Para empreendimentos, há também o Selo AQUA, desenvolvido pela Fundação Vanzolini, baseado na certificação ambiental francesa HQE, dado com base em auditorias presenciais independentes.

Em relação a produtos, pode-se destacar o Selo Procel (energia), o Selo FSC (madeira de manejo sustentável) e o Selo SustentaX, que identifica e atesta para os consumidores produtos sustentáveis.

O selo Procel certifica equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, sendo o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria. Os equipamentos passam por rigorosos testes feitos em laboratórios credenciados no programa.

O selo FSC (Forest Stewardship Council) certifica áreas e produtos florestais, como toras de madeira, móveis, lenha, papel, nozes e sementes, atestando que o produto vem de um processo produtivo ecologicamente adequado, socialmente justo e economicamente viável. Dez princípios devem ser atendidos, entre eles a obediência às leis ambientais, o respeito aos direitos dos povos indígenas e a regularização fundiária. Na área de certificação de produtos florestais também destacamos o selo Ceflor.

O Selo SustentaX pode também atestar construtoras, incorporadoras, eventos, escritórios de arquitetura e paisagismo, operadoras condominiais, prestadores de serviços, entre outros.

Também destacamos o ISO 14001, que certifica sistemas de gestão ambiental de empresas e empreendimentos de qualquer setor, que deverão levar em conta o uso racional de recursos naturais, a proteção de florestas e a preservação da biodiversidade, entre outros quesitos. No Brasil, quem confere essa certificação é a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Ao contrário das demais certificações, não há um selo visível em produtos.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa

Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



Para saber se uma empresa tem o ISO 14001, deve-se consultar seu endereço eletrônico ou centro de atendimento ao cliente.

No setor público existe o Selo A3P - Selo de Sustentabilidade na Administração Pública – que tem por objetivo conferir o reconhecimento e a divulgação de práticas de gestão baseadas em conceitos de sustentabilidade, implantadas pelas Administração Pública.

Do ponto de vista governamental, no Brasil, destaca-se também o Selo Azul, da Caixa Econômica Federal (CEF), destinado a empreendimentos imobiliários. O enfoque sustentável embutido no selo exige que a construção seja aprovada a partir da análise de cinquenta e três critérios, entre obrigatórios e de livre escolha, nas seis diferentes categorias criadas:

- qualidade urbana;
- projeto e conforto;
- eficiência energética;
- conservação de recursos materiais;
- gestão da água; e
- práticas sociais.

Também cabe salientar o Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, uma política pública de iniciativa da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Comitê Executivo da Copa de 2014, e resultante das discussões no Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Ecoeficiência- CMMCE. A certificação ambiental é destinada aos empreendimentos públicos e privados, residenciais, comerciais e/ou industriais, que adotarem medidas que contribuam para a redução do consumo de água, de energia, das emissões atmosféricas e da geração de resíduos sólidos, além de alternativas de reciclagem e de reaproveitamento dos resíduos gerados. A base legal da certificação é a Deliberação Normativa nº 66/2009 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, que estabeleceu medidas de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas e a Portaria SMMA nº 06/2012 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que regulamenta o Programa.

Para um produto ser considerado sustentável deve ser comprovada a responsabilidade socioambiental do fabricante e dos seus fornecedores, além da salubridade do produto, isto é, não pode fazer mal à saúde de quem produz, manuseia ou utiliza, bem como a sua qualidade e a confirmação de que tem comunicação responsável com o consumidor.

Ou seja, os produtos, materiais, equipamentos e serviços, para serem considerados sustentáveis, devem ser analisados pelos critérios de salubridade, qualidade, responsabilidade social, responsabilidade ambiental, economia, segurança, comunicação com o consumidor e regularização jurídico-fiscal.

Segundo o Instituto de Defesa do Consumidor (Idec), existem mais de trinta certificadoras "verdes" no Brasil. Contudo, essa diversidade de selos pode confundir, devendo o consumidor ficar atento para distinguir entre uma certificação conferida por um organismo independente e os selos autodeclaratórios, que são colocados nos produtos pelos próprios fabricantes. Essa situação torna cada vez mais difícil para o consumidor e, muitas vezes, para a própria imprensa e formadores de opinião, identificar o que é um produto



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa

Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



genuinamente sustentável e outro encoberto por uma "maquiagem verde", crescendo o ceticismo da população com relação ao que os fabricantes dizem de seus produtos, como o varejo os comercializa e como a imprensa os divulga. Em geral, empresas percebem que ao serem identificadas como "verde", "ecológico" ou "sustentável" podem agregar valor para sua marca. Tal constatação tem estimulado as áreas de marketing e publicidade, não preparadas, a desenvolverem uma verdadeira disputa para que suas marcas sejam percebidas pela população como agindo na direção da melhoria das condições ambientais. O resultado é que o mercado passa a ser alvo de propagandas de produtos agressivos à saúde e ao meio ambiente, mas "maquiados" para se passarem por "verdes" ou "ecologicamente corretos".

Diante do exposto, fica evidente a importância da iniciativa do nobre Deputado Rodrigo Delmasso ao apresentar o projeto de lei ora em análise. Como bem afirmou o parlamentar na justificativa da proposição, esta tem o objetivo de provocar nas empresas sediadas no Distrito Federal a necessidade e a relevância delas adotarem medidas de sustentabilidade ambiental não só como obrigação legal, mas também para se agregar valor aos produtos e suas respectivas marcas. Com isso, todos ganham: as empresas, os consumidores e o meio ambiente.

Desta forma, esta Comissão posiciona-se pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 166, de 2015.

Sala das Comissões, em

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Presidente**

  
**Deputado JOE VALLE**

**Relator**